

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (“Instituição”).

**Código:** Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”)<sup>1</sup>.

**Data do aceite:** 16/01/2025.

### Resumo do Caso<sup>2</sup>

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de AGRT e das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“RP de AGRT”)<sup>3</sup>, por parte da Instituição, no exercício da atividade de administração fiduciária, decorrentes de falta de conduta diligente ao: (i) não promover o apreçamento de ativos de crédito privado da modalidade Depósito a Prazo com Garantia Especial (“DPGEs”) a valor justo, o qual considerava a taxa de emissão e/ou taxa de precificação estática, em desacordo, inclusive, com o manual de apreçamento adotado à época, (ii) não considerar a qualidade de crédito dos emissores de DPGEs para definição da periodicidade de reavaliação da taxa de marcação a mercado; e (iii) não considerar, na definição da taxa de precificação, a *duration* de novas emissões ou de transferências de titularidade de DPGEs realizadas antes do seu vencimento, com taxas diferentes das de emissão (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, visto que não houve variação expressiva nos valores de marcação praticados pela Instituição no período analisado e que a Instituição promoveu, de forma proativa, a revisão de seu manual de apreçamento, além de

---

<sup>1</sup> Em suas versões vigentes entre 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024.

<sup>2</sup> O caso trata de assuntos abarcados pelo Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”) para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo I do Acordo e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>3</sup> Em suas versões vigentes entre 30 de novembro de 2024 e 14 de julho de 2024.



ter implementado melhorias no processo de apuração do valor justo de DPGes, de modo que os Índícios de Descumprimento poderão ser sanados a partir da adoção das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>4</sup> para a Instituição.

### Compromissos Assumidos<sup>5</sup>

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento: (i) revisar os processos internos de avaliação do valor justo de DPGes, devendo adequar seus manuais à nova metodologia implementada e garantir sua observância em todos os fundos de investimento financeiro (“FIFs”) administrados pela Instituição, em consonância com o Código de AGRT e RP de AGRT atualmente em vigor; (ii) encaminhar, após revisão e adequação de que trata o item (i) acima, evidências de reavaliação do valor justo de DPGes alocados nos FIFs administrados pela Instituição; e (iii) realizar treinamento interno que abordará obrigações regulatórias e autorregulatórias relativas ao apreçamento de ativos, com enfoque nas regras de precificação contidas no Código de AGRT e RP de AGRT atualmente em vigor, sendo obrigatório para todos os colaboradores que participem, direta ou indiretamente, do processo de precificação, incluindo o diretor responsável.

---

<sup>4</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

<sup>5</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 60 (sessenta) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.

